



CÓPIA

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Exmo. Sr.
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **r. DESPACHO**, recebido em 26 de agosto de 2019, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 68, de 2019, que "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMUDEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

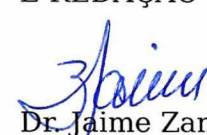
Alertamos, por oportuno, que na Redação Final houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

Bento Gonçalves, 03 de setembro de 2019.


Vereador **VOLNEI CRISTOFOLI (PP)**
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL


Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
03.09.2019
ÀS **16:10** Horas
Ass.: 

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:


Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2019.

cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDEF e dá outras providências.

DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDEF, no Município de Bento Gonçalves, com a composição e competências definidas nesta lei, vinculado a estrutura organizacional da Secretaria Geral de Governo, da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde.

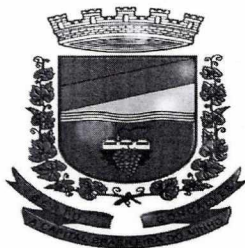
Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDEF, é órgão representativo e colegiado, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de promover, no Município, políticas públicas que assegurem a cidadania, assistência e atendimento especializado à pessoa com deficiência, bem como eliminem a discriminação e garantam o direito à proteção especial e à plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais, culturais e esportivas no Município.

Art. 3º Para efeitos desta lei considera-se:

I - deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

III - incapacidade: redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 4º É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de 41dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz (quinhentos Hertz), 1.000Hz (mil Hertz), 2.000Hz (dois mil Hertz) e 3.000Hz (três mil Hertz);

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

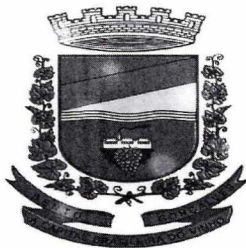
IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho.

V - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDEP:

I - formular a política de prevenção e atendimento especializado às pessoas portadoras de deficiência, com fundamento nos princípios da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, Legislações Federais e Estaduais reguladoras da matéria, observados os princípios e diretrizes da política nacional da pessoa com deficiência;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

II - acompanhar e fiscalizar a efetiva implantação e implementação da Política Municipal dos direitos da pessoa com deficiência;

III - formular e acompanhar a elaboração; avaliar e emitir parecer a respeito da proposta orçamentária do Município no tocante à execução da política e dos programas de assistência, prevenção e atendimento especializado às pessoas com deficiência;

IV - propor e formular políticas municipais de promoção, proteção, defesa e atendimento especializado às pessoas com deficiência;

V - propor a criação e complementação de programas de prevenção da deficiência, bem como sobre a criação de instituições governamentais para o atendimento das pessoas com deficiência;

VI - propor subsídios para a elaboração de legislação pertinente às pessoas com deficiência;

VII - incentivar, apoiar e promover eventos, estudos e pesquisas sobre a área da deficiência, visando garantir a qualidade dos serviços prestados pelo Município e instituições afins;

VIII - promover intercâmbio com instituições públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais, visando a consecução dos seus objetivos e metas;

IX - deliberar, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

X - aprovar o cadastramento de instituições que prestam atendimento às pessoas com deficiência;

XI - receber denúncias e reclamações de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, dando-lhes o encaminhamento devido;

XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos e, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência com atribuição de avaliar a situação no Município e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

XIII - implantar e manter atualizado banco de dados estatísticos com informações genéricas sobre as diversas áreas da deficiência e o respectivo atendimento prestado no Município;

XIV - outras atribuições previstas em lei e no Regimento Interno;

XV - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDEF, será constituído de 20 (vinte) membros, com a seguinte composição:

I - 10 (dez) representantes das entidades governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- f) 01 (um) representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPURB;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Geral de Governo;
- i) 01 (um) representante da Coordenadoria de Acessibilidade e Inclusão Social da Pessoa com Deficiência - CAISPEDE;
- j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo.

II - 10 (dez) representantes das entidades não governamentais:

- a) 01 (um) representante da Associação dos Surdos de Bento Gonçalves - ASBG;
- b) 01 (um) representante da Associação dos Deficientes Visuais de Bento Gonçalves - ADVBG;
- c) 01 (um) representante da Associação dos Deficientes Físicos de Bento Gonçalves - ADEF;
- d) 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- e) 01 (um) representante da Associação Pró Autistas Conquistar - APAC;
- f) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Bento Gonçalves;
- g) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bento Gonçalves - AEARV;
- h) 01 (um) representante da Associação Bento-gonçalvesense de Estomizados - ABEST;
- i) 01 (um) representante da Associação Integrada do Desenvolvimento do Down - AIDD;
- j) 01 (um) representante da Associação Anjos Unidos.

§ 1º As entidades mencionadas nos incisos I e II, deste artigo, indicarão, expressamente, representantes titulares e suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

§ 2º Caberá à Assembleia do Conselho aprovar o ingresso de novos membros, tendo que, obrigatoriamente, observar a participação paritária no



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

mesmo, sendo somente admitidas instituições não governamentais legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDEF, será de 02 (dois) anos.

§ 1º Perderá o mandato, o Conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º Cada membro titular do Conselho terá um suplente, devendo, obrigatoriamente, ser da mesma entidade, que o substituirá em seus impedimentos.

DA ESTRUTURA

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDEF, terá a seguinte estrutura de administração:

I - Diretoria;

II - Secretaria Executiva;

III - Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias.

Art. 9º A Diretoria será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, através de eleição entre seus pares.

Parágrafo único. O *quórum* mínimo para a eleição dos membros da Diretoria será de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 10. A Secretaria Executiva é o órgão administrativo do Conselho, responsável pela execução das atividades de apoio administrativo que permitam o funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. O Coordenador será escolhido, nomeado e destituído pelo Conselho na forma disposta no Regimento Interno.

Art. 11. As Comissões Temáticas tratarão de assuntos específicos relacionados às diversas modalidades de deficiências, criadas a critério do Conselho e de acordo com as suas necessidades, na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 12. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e prioritário e não será remunerado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 13. Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno e suas alterações serão aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em Sessão Plenária, e posteriormente aprovados por Decreto do Prefeito Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A proteção aos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência, no âmbito municipal, abrangerá os seguintes aspectos:

I - conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa com deficiência;

II - redução do índice de deficiências, através de medidas preventivas;

III - adoção de políticas sociais básicas de acessibilidades, saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, bem como as voltadas à habilitação e à readaptação, visando a inserção no mercado de trabalho e pesquisa;

IV - promoção de políticas e programas de assistência social;

V - execução de serviços especiais, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Art. 15. Caberá à Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, proporcionar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDEP, incluindo eventuais despesas na competente dotação orçamentária.

Art. 16. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos dos orçamentos vigentes de cada exercício, em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Art. 17. Esta lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 18. Revoga-se a Lei Municipal nº 3.866, de 26 de dezembro de 2005, a Lei Municipal nº 4.013, de 25 de outubro de 2006, a Lei Municipal nº 4.379 de 02 de maio de 2008, a Lei Municipal nº 4.916, de 24 de maio de 2010, a Lei Municipal nº 5.370, de 05 de outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 6.176, de 21 de fevereiro de 2017.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dezenove.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal